DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023
CONTRATO Nº 038/2023

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA PARA LAVAGEM DAS ROUPAS DE CAMA, BANHO E TAPETES/PISO, DO BLOCO B DE APARTAMENTOS DESTA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM, NO HOTEL BALNEÁRIO ATALAIA, NO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA/PI.

Pelo presente instrumento, a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS-APPM**, CNPJ nº 05.821.962/0001-25, com sede na Avenida Pedro Freitas, 2000, Centro, Teresina-PI, representado pela Exmo. ANTONIEL DE SOUSA SILVA, presidente da APPM, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MIRANDA & AMORIM LAVANDERIA LTDA,** inscrito no CNPJ n° 35.380.762/0001-45, situada no endereço CJ Betânia II, Quadra G, nº 17, na cidade de Parnaíba - PI, CEP: 64.208-444, neste ato representada pela Srª Terezinha de Jesus Miranda Sousa, brasileira, natural de Araioses - MA, portador do CPF nº 394.603.124-20, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação direta por dispensa de licitação, conforme o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de serviços de lavanderia para lavagem das roupas de cama, banho e tapetes/piso, do bloco B de apartamentos desta Associação Piauiense de Municípios - APPM, no hotel balneário Atalaia, no Município de Luís Correia/PI.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT	VALOR TOTAL
001	Lavagem e passagem: lençol casal	UND	1620	R$ 2,20	R$ 3.564,00
002	Lavagem e passagem: lençol solteiro	UND	1620	R$ 2,20	R$ 3.564,00
003	Lavagem e passagem: fronha	UND	1620	R$ 1,90	R$ 3.078,00
004	Lavagem e passagem: toalha de banho	UND	1620	R$ 2,00	R$ 3.240,00
005	Lavagem e passagem: toalha de rosto	UND	1620	R$ 2,00	R$ 3.240,00
006	Lavagem e passagem: toalha de piso	UND	1620	R$ 2,00	R$ 3.240,00
007	Lavagem e passagem: manta casal	UND	1620	R$ 6,00	R$ 9.720,00
008	Lavagem e passagem: manta solteiro	UND	1620	R$ 4,00	R$ 6.480,00
009	Lavagem e passagem: luva casal	UND	1620	R$ 2,20	R$ 3.564,00
010	Lavagem e passagem: luva solteiro	UND	1620	R$ 2,20	R$ 3.564,00
VALOR TOTAL R$ 43.254,00 (quarenta e três mil e duzentos e cinquenta e quatro reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

2.1 - A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a:

I – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II – comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III – supervisionar a execução do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - **A CONTRATADA** obriga-se a:

I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e a proposta apresentada;

II – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
III – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

IV – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
V – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
VI – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 27/10/2024.

CLÁUSULA SEXTA– VALOR DO CONTRATO

6.1 - O valor global é de R$ 43.254,00 (quarenta e três mil e duzentos e cinquenta e quatro reais), conforme proposta em anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado conforme as quantidades de materiais forem entregues.
7.2. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em moeda nacional, em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura mensal, em 2 (duas) vias, sem reajustes e/ou atualização monetária, desde que devidamente prestado os serviços do objeto deste Contrato.
7.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para a execução do presente Contrato correrão por conta de todos os recursos possíveis para o cumprimento deste procedimento.
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO: 813 - LAZER
PROGRAMA: 0013 - PROMOÇÃO AO LAZER
PROJ/ATIV: 2013 - ENCARGOS COM MANUTENÇÃO DO HOTEL BALNEÁRIO ATALAIA
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;
II – suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 1 (um) ano;
III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.2. Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:
I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço atrasado, aplicável até 30 (trinta) dias;
II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da **CONTRATANTE**, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no 137 da Lei Federal 14.133/21.
10.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 025/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da **Comarca de Teresina-PI**, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Teresina - PI, 01 de novembro de 2023.

ANTONIEL DE SOUSA SILVA
Presidente da APPM
CONTRATANTE

MIRANDA & AMORIM LAVANDERIA LTDA,
inscrito no CNPJ n° 35.380.762/0001-45
CONTRATADA